

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 669, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educativa Evangélica		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com sede no município de Rubiataba, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201611196		
PARECER CNE/CES Nº: 5/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201611196, protocolado em 3 de novembro de 2016, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba (FACER) (código e-MEC nº 985), com sede na Avenida Jataí, nº 110, Centro, no município de Rubiataba, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica (código e-MEC nº 267), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.060.102/0001-65, com sede e foro no município de Anápolis, no estado de Goiás.

Foram consultadas, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES,) em 21 de agosto de 2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 19 de novembro de 2018;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 7 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 820 (DOU de 11 de julho de 1997) e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.237 (DOU de 20 de dezembro de 2013). Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2018).

Constam no sistema e-MEC as seguintes IES em nome da mesma mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
384	Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica)
4113	Faculdade Evangélica de Ceres (Facer)
3789	Faculdade Evangélica de Goianésia
15173	Faculdade Evangélica de Jaraguá (Feja)
985	Faculdade Evangélica de Rubiataba (Fer)
17680	Faculdade Evangélica de Senador Canedo (Fesc)
3389	Faculdade Raízes (SER)

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
17910	Administração	Bacharelado	4	3	2
56748	Direito	Bacharelado	4	3	3
1305237	Gestão Comercial – não iniciado	Tecnológico	-	-	-
1305188	Gestão de Recursos Humanos – não iniciado	Tecnológico	-	-	-

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise dos seguintes documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental, conforme Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1 a 5 de maio de 2018. Seu resultado foi registrado no relatório nº 136579, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,63
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,27
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,75
Conceito Institucional	4

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES registrou o seguinte parecer final, exarado em 28 de novembro de 2018:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA - FACER.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA - FACER terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA - FACER, situada à Avenida Jataí, 110, Centro, Rubiataba-GO, CEP: 76350000, mantida pelo ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA, com sede e foro na cidade de AVENIDA UNIVERSITARIA, sn, UNIVERSITARIO, Anápolis-GO, CEP: 75040080, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com sede na Avenida Jataí, nº 110, Centro, no município de Rubiataba, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente